

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Processo nº.: VR-12.057-00000243/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE 12 (DOZE) INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA, PARA EXECUÇÃO DA PNAB CICLO 02

DO ENVIO DAS INSCRIÇÕES

Local: AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA ONLINE ATRAVÉS DO LINK: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone: (24) 3512-9854

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 09/10/2026 até as 23h59 do dia 28/10/2026.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br ou <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VOLTA REDONDA/RJ

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através da **Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VOLTA REDONDA” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 243/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 12 (doze) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de

cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios

indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Volta Redonda por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 170.304,00, para a premiação de 12 doze entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 14.192,00 cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Volta Redonda – SMC/PMVR, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura,

desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- i) Partidos políticos e suas instituições;
- j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- L) Pessoas que tenham participado diretamente da elaboração técnica do edital ou do julgamento dos recursos.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 09/10/2026 até as 23h59 do dia 28/10/2026, por meio <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos em Volta Redonda/RJ:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do sistema digital.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, sendo: 03 vagas destinadas na categoria A e 01 vaga destinada na categoria B;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas, sendo: 01 vaga destinada na categoria A e 0 vaga na categoria B;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas, sendo 01 vaga destinada na categoria A e 0 vaga na categoria B;

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PREMIAÇÃO (R\$)	VAGAS AC	VAGAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	VAGAS PESSOAS INDIGINAS	VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A -COLETIVOS (SEM CNPJ)	10	R\$ 14.192,00	05	03	01	01
B -ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (COM CNPJ)	02	R\$ 14.192,00	01	01	-	-

ATENÇÃO: As cotas foram calculadas separadamente em cada categoria. Das 10 (dez) vagas destinadas aos coletivos sem CNPJ, 3 (três) são reservadas para pessoas negras, 1 (uma) para pessoas indígenas e 1 (uma) para pessoas com deficiência. Das 2 (duas) vagas destinadas às entidades com CNPJ, 1 (uma) é reservada para pessoas negras. Assim, em razão da regra de arredondamento, o Edital totaliza 4 (quatro) vagas para pessoas negras, 1 (uma) para pessoas indígenas e 1 (uma) para pessoas com deficiência.

7.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja candidaturas aptas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura – SMC/PMVR.
- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos

neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste Edital será realizada por Comissão de Seleção paritária, composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) representantes da sociedade civil, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Os membros serão indicados e nomeados por portaria do Secretário Municipal de Cultura – SMC/PMVR. A presidência caberá a um dos representantes do Poder Executivo, designado na mesma portaria, com voto de qualidade em caso de empate. Preferencialmente, a Comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos

judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR. O recurso deverá ser apresentado por meio de culturavivavr@gmail.com com assunto

“RECURSO SELEÇÃO CV PREMIAÇÃO” no prazo de 03 (três) DIAS ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio online: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais

a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.3/10.5 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, que deve ser apresentado por meio de culturavivavr@gmail.com com assunto “RECURSO HABILITAÇÃO CV PREMIAÇÃO” no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em

editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.3 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.4 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.5 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.6 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica de titularidade do contemplado.

12.7 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.8 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.9 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.10 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 As impugnações a este Edital deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, e encaminhadas exclusivamente para o e-mail culturavivavr@gmail.com.

13.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, por meio do e-mail pnabvr@gmail.com ou pelo contato telefônico 24 3512-9854.

13.13 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação
- ANEXO 9: Termo de Referência

Volta Redonda, 09 de outubro de 2026.

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS E COTAS

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PREMIAÇÃO (R\$)	VAGAS AC	VAGAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	VAGAS PESSOAS INDÍGINAS	VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A -COLETIVOS (SEM CNPJ)	10	R\$ 14.192,00	05	03	01	01
B -ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (COM CNPJ)	02	R\$ 14.192,00	01	01	-	-

● **COLETIVO:** segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), os coletivos culturais são grupos de pessoas que, de maneira organizada, promovem atividades culturais em suas comunidades, sem necessariamente constituir uma entidade formal com personalidade jurídica. Esses coletivos desempenham um papel importante na preservação, produção e disseminação de expressões culturais, sendo reconhecidos como Pontos de Cultura quando cumprem certos requisitos estabelecidos pela PNCV.

● **ENTIDADE:** segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), uma entidade cultural é uma organização formal, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação, produção e disseminação de atividades culturais em suas comunidades. As entidades podem ser associações, fundações, cooperativas, ONGs, ou outras organizações legalmente constituídas que estejam envolvidas em práticas culturais.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, os resultados fracionados iguais ou superiores a 0,5 são arredondados para o número inteiro seguinte, enquanto os inferiores a 0,5 são arredondados para o número inteiro anterior. Assim, na categoria destinada às entidades com CNPJ, composta por 2 (duas) vagas, são reservadas 1 (uma) vaga para pessoas negras, enquanto os percentuais destinados às pessoas indígenas e às pessoas com deficiência resultam em 0 (zero) vaga, sem prejuízo das respectivas reservas na categoria de coletivos sem CNPJ.

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- ☐ CATEGORIA A – COLETIVOS SEM CNPJ
☐ CATEGORIA B - ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM CNPJ

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- ☐ Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
☐ Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
☐ Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
☐ Ampla concorrência

Observação: Para o enquadramento nas cotas, serão observados os critérios do item 7.2 deste Edital: nas entidades com CNPJ, considera-se a composição majoritária do quadro de dirigentes; nos coletivos sem CNPJ, considera-se a composição majoritária dos integrantes. As opções assinaladas neste formulário serão verificadas conforme esses critérios.

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- ☐ Sim
☐ Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:

2.2. CNPJ (se entidade):

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

2.3. Endereço:			
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:	
2.3.3. Bairro:	2.3.4. Número:	2.3.5. Complemento:	
2.3.6. CEP:	2.4. DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:			
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura () Sim, como Pontão de Cultura () Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).			
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):			

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:



3.4. Identidade de gênero: ☐ Mulher cisgênera ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher transgênera ☐ Homem transgênero ☐ Pessoa não binária ☐ Travesti ☐ Não desejo informar ☐ Outra _____		
3.5. Orientação Sexual: ☐ Lésbica ☐ Gay ☐ Bissexual ☐ Assexual ☐ Pansexual ☐ Heterossexual ☐ Não desejo informar ☐ Outros _____		
3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?		
☐ Não pertença a povo ou comunidade tradicional	☐ Extrativistas Costeiros e Marinheiros	☐ Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro
☐ Andirobeiros	☐ Faxinalenses	☐ Povos Indígenas
☐ Apanhadores de Flores Sempre-Vivas	☐ Fundo e Fecho de Pasto	☐ Quebradeiras de Coco Babaçu
☐ Benzedeiros	☐ Geraiszeiros	☐ Quilombolas
☐ Caboclos	☐ Ilhéus	☐ Raizeiros
☐ Caiçaras	☐ Morroquianos	☐ Retireiros do Araguaia
☐ Catadores de Mangaba	☐ Pantaneiros	☐ Ribeirinhos
☐ Catingueiros	☐ Pescadores Artesanais	☐ Vazanteiros
☐ Cipozeiros	☐ Povo Pomerano	☐ Veredeiros
☐ Extrativistas	☐ Povos Ciganos	
3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO () 3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual		
3.8. Endereço:		
3.8.1. Cidade:		3.8.2. UF:
3.8.3. Bairro:	3.8.4. Número:	3.8.5. Complemento:

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:
3.13. E-mail:		
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não		
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? () Administrativos () Estruturais () Geográficos / de localização () Econômicos () Políticos () Sociais () Saúde () Parcerias () Formação () Desinteresse do público 4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

☐	zona urbana central	☐	áreas atingidas por barragem
☐	zona urbana periférica	☐	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
☐	zona rural	☐	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
☐	regiões de fronteira	☐	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
☐	área de vulnerabilidade social	☐	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐	unidades habitacionais	☐	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

☐	intercâmbio e residências artístico-culturais	☐	livro, leitura e literatura
☐	cultura, comunicação e mídia livre	☐	memória e patrimônio cultural
☐	cultura e educação	☐	cultura e meio ambiente
☐	cultura e saúde	☐	cultura e juventude
☐	conhecimentos tradicionais	☐	cultura, infância e adolescência
☐	cultura digital	☐	agente cultura viva
☐	cultura e direitos humanos	☐	cultura circense

☐	economia criativa e solidária
--------------------------	-------------------------------

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura ?

☐	Culturas Indígenas	☐	Culturas de Matriz Africana
☐	Culturas Populares	☐	Mestres e das Culturas Tradicionais e Populares
☐	Cultura e Mulheres	☐	Cultura Hip Hop
☐	Linguagens Artísticas	☐	Culturas Tradicionais
☐	Gênero e Diversidade	☐	Acessibilidade Cultural e Equidade
☐	Cultura e Territórios Rurais	☐	Cultura Alimentar
☐	Cultura Urbana e Direito à Cidade	☐	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-Americana
☐	Outra. Qual:		

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

☐	Antropologia	☐	Cultura Popular	☐	Meio Ambiente
☐	Arqueologia	☐	Dança	☐	Mídias Sociais
☐	Arquitetura-Urbanismo	☐	Design	☐	Moda
☐	Arquivo	☐	Direito Autoral	☐	Museu
☐	Arte de Rua	☐	Economia Criativa	☐	Música
☐	Arte Digital	☐	Educação	☐	Novas Mídias
☐	Artes Visuais	☐	Esporte	☐	Patrimônio Imaterial
☐	Artesanato	☐	Filosofia	☐	Patrimônio Material

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

☐	Audiovisual	☐	Fotografia	☐	Pesquisa
☐	Cinema	☐	Gastronomia	☐	Produção Cultural
☐	Circo	☐	Gestão Cultural	☐	Rádio
☐	Comunicação	☐	História	☐	Saúde
☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	Cultura Negra
☐	Outro. Qual?				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime	☐	Populações atingida por

			prisional, em privação de liberdade		barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	População Rural
☐	LGBTQIA+	☐	Outro. Qual?		

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐	Primeira Infância: 0 a 6 anos
☐	Crianças: 7 a 11 anos
☐	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
☐	Adultos: 30 a 59 anos
☐	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

☐	até 50 pessoas
☐	de 51 a 100 pessoas
☐	de 101 a 200 pessoas
☐	de 201 a 400 pessoas
☐	de 401 a 600 pessoas

()	mais de 601 pessoas
-----	---------------------

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**

4.19. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? **(até 800 caracteres)**

4.20. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? **(até 800 caracteres)**

4.21. As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? **(até 800 caracteres)**

4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? **(até 800 caracteres)**

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---------------------------------	---------------------

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. O recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ 14.192,00 — quatorze mil cento e noventa e dois reais., de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)."

3. A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Local e data) _____, _____/_____/2026.

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital nº 005/2026 SMC/PMVR, que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital nº 005/2026 - SMC/PMVR, que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -
Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, _____/_____/2026.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

NOME COMPLETO

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R\$ 14.192,00 (quatorze mil e cento e noventa e dois reais).	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

(Local e data) _____, _____/_____/202__.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)
NOME COMPLETO

ANEXO 09

TERMO DE REFERÊNCIA

Premiação de iniciativas, atividades e ações realizadas por Pontos e Pontões de Cultura — PNAB, Ciclo 2

Processo: VR-12.057-00000243/2026

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda — SMC/PMVR

Instrumento: Chamamento Público nº 005/2026

Categorias: Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ e Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ

Valor global: R\$ 170.304,00

Prazo de execução: Não se aplica — premiação cultural sem estabelecimento de obrigações futuras

NATUREZA COMPLEMENTAR DESTE ANEXO 9

Este Termo de Referência é documento local de instrução do processo administrativo, elaborado para atender às exigências do Município. Não substitui nem modifica a minuta padronizada do Ministério da Cultura ou os seus Anexos 1 a 8, não cria obrigações futuras, contrapartida ou prestação de contas para os contemplados e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital e a legislação aplicável.

Em caso de divergência, prevalecerão as regras do Edital padronizado, dos anexos nacionais e da legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Processo administrativo nº VR-12.057-00000243/2026.

1.2 Unidade requisitante e responsável pelo chamamento: Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda — SMC/PMVR.

1.3 Responsável pela área requisitante: Anderson José de Faria Souza, Secretário Municipal de Cultura, matrícula nº 442640.

1.4 Instrumento de seleção: Chamamento Público nº 005/2026 — Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Volta Redonda/RJ.

1.5 Origem dos recursos: Governo Federal, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, Ciclo 2, conforme o Plano de Aplicação dos Recursos — PAR do Município.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de chamamento público para premiar 12 (doze) iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, reconhecendo a trajetória e a relevante contribuição de entidades e coletivos para a cultura do Município de Volta Redonda/RJ.

2.2 Cada candidatura selecionada receberá prêmio no valor de R\$ 14.192,00 (quatorze mil cento e noventa e dois reais), totalizando R\$ 170.304,00 (cento e setenta mil trezentos e quatro reais).

2.3 As premiações serão distribuídas nas seguintes categorias:

I — Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ: 10 (dez) vagas; e

II — Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ: 2 (duas) vagas.

2.4 A distribuição das premiações não afasta a aplicação das cotas, da concorrência concomitante, da reserva transversal destinada às culturas tradicionais e populares e das regras de remanejamento previstas no Edital e no Anexo 1.

2.5 Não haverá categoria ou vaga exclusiva para Pontões de Cultura. Os Pontões anteriormente certificados pelo Ministério da Cultura poderão participar na Categoria B, desde que atendam aos demais requisitos do Edital.

2.6 O chamamento poderá certificar novos Pontos de Cultura, mas não realizará novas certificações como Pontão de Cultura.

3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

3.1 A iniciativa executa ação vinculada ao PAR da PNAB, Ciclo 2, e contribui para o fortalecimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Volta Redonda/RJ.

3.2 A premiação reconhece e valoriza iniciativas culturais de base comunitária já desenvolvidas, considerando sua trajetória, sua contribuição cultural, sua relação com os territórios e comunidades e sua atuação na promoção da cidadania e da diversidade cultural.

3.3 A modalidade também possibilita a participação de coletivos informais sem CNPJ e a certificação de novas entidades e coletivos como Pontos de Cultura, ampliando a capacidade da Política Nacional de Cultura Viva no Município.

3.4 A realização de chamamento público padronizado assegura publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência, participação social e seleção por mérito cultural, preservando o regime jurídico próprio da PNCV.

4. NATUREZA JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O procedimento possui natureza de premiação cultural. Não se trata de aquisição de bens, contratação ou prestação de serviços ao Município, licitação, credenciamento de fornecedores ou seleção de proposta comercial mais vantajosa.

4.2 Aplicam-se, especialmente, a Lei nº 14.399/2022; o Decreto nº 11.740/2023; a Portaria MinC nº 243/2025 e suas alterações; a Portaria MinC nº 206/2025; a Lei nº 13.018/2014; as Instruções Normativas MinC nº 1/2015, nº 8/2016, nº 10/2023 e nº 12/2024, no que couber; o Decreto nº 11.453/2023; a Lei nº 14.903/2024; os atos normativos correspondentes em vigor; e a legislação municipal compatível.

4.3 Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura. O presente Termo de Referência não modifica essa natureza nem atrai o regime de licitações e contratos administrativos.

4.4 A premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, destinada ao reconhecimento de contribuição cultural relevante, sem estabelecimento de obrigações futuras, execução de projeto, cumprimento de metas, contrapartida ou prestação de contas.

4.5 A formalização ocorrerá mediante Termo de Premiação Cultural, que produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao contemplado.

4.6 A minuta padronizada do Ministério da Cultura e as regras nacionais relativas ao objeto, à certificação, às ações afirmativas, aos critérios de avaliação, às etapas do chamamento, à habilitação e ao pagamento deverão ser preservadas.

5. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do chamamento, conforme as respectivas categorias:

I — Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

II — Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, organizados como grupos ou coletivos sem constituição jurídica;

III — organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ainda não certificadas, desde que cumpram os requisitos necessários à certificação como Ponto de Cultura; e

IV — grupos ou coletivos culturais informais sem constituição jurídica, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, ainda não certificados, desde que cumpram os requisitos necessários à certificação como Ponto de Cultura.

5.2 Em todos os casos, a entidade ou o coletivo deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade, por meio dos documentos e materiais admitidos no Edital.

5.3 Os coletivos informais deverão apresentar Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural, assinada por seus integrantes, indicando a pessoa física responsável pela inscrição, pela assinatura do Termo de Premiação Cultural e pelo recebimento do prêmio.

5.4 As entidades e os coletivos ainda não certificados deverão alcançar a pontuação mínima exigida nos critérios relacionados ao histórico de atuação e atender aos requisitos documentais da etapa de habilitação para serem certificados como Pontos de Cultura.

5.5 As entidades e os coletivos que já se declararem certificados deverão apresentar a respectiva comprovação na etapa de habilitação, nas formas admitidas pelo Edital.

5.6 As hipóteses de impedimento e de vedação à participação são exclusivamente aquelas estabelecidas no Edital. Este Termo de Referência não amplia nem reduz esse rol.

5.7 Cada entidade ou coletivo poderá apresentar apenas uma inscrição e deverá concorrer na categoria correspondente à sua forma de organização, observadas as regras do Edital para a hipótese de inscrições múltiplas.

6. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS

6.1 A inscrição será composta pelos documentos estabelecidos no Edital, especialmente:

I — Formulário de Inscrição;

II — portfólio e materiais de comprovação das atividades culturais desenvolvidas há pelo menos 2 (dois) anos;

III — Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural, quando se tratar de candidatura sem CNPJ;

IV — autodeclarações e documentos relacionados às cotas, quando a candidatura optar por concorrer às vagas reservadas; e

V — outros documentos que o participante considere necessários para auxiliar a avaliação de sua trajetória.

6.2 O portfólio poderá ser constituído por fotografias, cartazes, folhetos, publicações, matérias jornalísticas, vídeos, áudios, páginas eletrônicas, declarações, cartas de reconhecimento, programas de atividades e outros materiais aptos a demonstrar a atuação cultural.

6.3 Deverá ser apresentada comprovação com data anterior a 2 (dois) anos da publicação do Edital, acompanhada de materiais recentes que demonstrem a continuidade ou a atualidade da atuação cultural da entidade ou do coletivo.

6.4 A candidatura terá como objeto o reconhecimento de iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas. Não será exigida a apresentação de projeto futuro, Plano de Trabalho, cronograma de execução ou Plano de Aplicação de Recursos.

6.5 A seleção considerará exclusivamente os critérios e as pontuações previstos no Edital e no Anexo 2, com base nas informações e comprovações apresentadas no momento da inscrição.

6.6 O procedimento deverá assegurar acessibilidade na divulgação, na inscrição e no atendimento aos interessados, inclusive mediante formatos acessíveis e procedimentos simplificados admitidos na minuta padronizada.

7. QUANTITATIVOS, VALORES E AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 As categorias, o número de vagas e os valores das premiações são:

Categoria	Vagas	Valor por prêmio	Valor total
Categoria A — Coletivos culturais sem CNPJ	10	R\$ 14.192,00	R\$ 141.920,00
Categoria B — Entidades privadas sem fins lucrativos com CNPJ	2	R\$ 14.192,00	R\$ 28.384,00
TOTAL	12	—	R\$ 170.304,00

7.2 A distribuição das vagas entre ampla concorrência e cotas observará:

NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PREMIAÇÃO (R\$)	VAGAS AC	VAGAS PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	VAGAS PESSOAS INDÍGINAS	VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A -COLETIVOS (SEM CNPJ)	10	R\$ 14.192,00	05	03	01	01
B -ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (COM CNPJ)	02	R\$ 14.192,00	01	01	-	-

7.3 As cotas foram calculadas separadamente em cada categoria, conforme os percentuais mínimos de 25% para pessoas negras — pretas ou pardas, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, com aplicação da regra nacional de arredondamento.

7.4 As entidades e os coletivos optantes pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência da respectiva categoria, de acordo com sua nota e classificação.

7.5 A candidatura optante por cota que alcançar nota suficiente para ser selecionada na ampla concorrência não ocupará a vaga reservada, que será destinada à candidatura cotista seguinte, observada a ordem de classificação.

7.6 Embora não haja vaga específica para pessoas indígenas ou pessoas com deficiência na Categoria B em razão da regra de arredondamento, as entidades vinculadas a esses grupos poderão participar da ampla concorrência.

7.7 Deverão ser premiadas, no mínimo, 4 (quatro) candidaturas apresentadas por entidades ou coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

7.8 A reserva destinada às culturas tradicionais e populares possui natureza transversal, poderá coincidir com uma vaga de ampla concorrência ou reservada às cotas e não criará vaga adicional.

7.9 Os quantitativos não são cumulativos além das 12 (doze) premiações. A desistência, o não preenchimento e o remanejamento das vagas seguirão as regras estabelecidas no Edital e no Anexo 1.

8. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas no prazo e na plataforma eletrônica definidos no Edital, mediante apresentação dos documentos obrigatórios. Não serão admitidas inscrições enviadas por meio diverso ou fora do prazo.

8.2 A análise ocorrerá em duas etapas:

I — etapa de seleção, destinada à avaliação, pontuação, classificação e pré-certificação das candidaturas; e

II — etapa de habilitação, destinada à verificação dos requisitos formais e documentais.

8.3 A etapa de seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, observadas a composição e as condições estabelecidas no Edital.

8.4 As candidaturas serão avaliadas exclusivamente de acordo com os critérios, as pontuações, os critérios de desempate e as hipóteses de desclassificação previstos no Edital e no Anexo 2.

8.5 A classificação deverá observar, conjuntamente:

I — a pontuação obtida;

II — o número de vagas de cada categoria;

III — as vagas de ampla concorrência;

IV — as cotas;

V — o mínimo destinado às culturas tradicionais e populares; e

VI — as regras de remanejamento.

8.6 A habilitação, as diligências, a publicação dos resultados e os recursos administrativos observarão os documentos, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Edital.

8.7 A seleção representa expectativa de recebimento do prêmio, que permanecerá condicionada à habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira, à assinatura do Termo de Premiação Cultural e às demais condições administrativas aplicáveis.

9. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

9.1 A certificação apresentada pelos Pontos e Pontões de Cultura anteriormente certificados será conferida na etapa de habilitação.

9.2 As entidades e os coletivos ainda não certificados que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no Edital serão considerados pré-certificados, permanecendo a certificação condicionada ao atendimento dos requisitos documentais da etapa de habilitação.

9.3 Após a habilitação, a SMC/PMVR encaminhará ao Ministério da Cultura, por meio do sistema ou ambiente próprio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a relação das entidades e dos coletivos certificados por intermédio do chamamento.

9.4 A eventual emissão posterior do certificado pelo Ministério da Cultura não impedirá o recebimento da premiação, observadas as regras da minuta padronizada.

9.5 As entidades e os coletivos ainda não certificados somente poderão receber certificação como Ponto de Cultura. A certificação de novos Pontões de Cultura não integra o objeto deste chamamento.

10. FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

10.1 Cada premiação será formalizada mediante Termo de Premiação Cultural próprio, assinado pelo contemplado e pela Administração, conforme o Anexo 8 do Edital.

10.2 O valor de R\$ 14.192,00 será pago em parcela única, por meio de ordem bancária na conta indicada pelo contemplado, após a conclusão da habilitação e da formalização do instrumento.

10.3 Para os coletivos informais, o pagamento será efetuado à pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural.

10.4 Para as entidades com CNPJ, o pagamento será efetuado à própria pessoa jurídica contemplada, observados os dados bancários e as demais condições estabelecidas no Edital.

10.5 O pagamento não constitui remuneração por serviço prestado ao Município e não será condicionado à emissão de nota fiscal, à execução de ações futuras ou à apresentação de documentos comprobatórios da utilização do prêmio.

10.6 Não haverá fracionamento do prêmio em pagamentos periódicos nem vinculação do valor a plano de aplicação, cronograma, rubrica de despesa ou finalidade futura determinada pela Administração.

11. ATRIBUIÇÕES DA SMC/PMVR

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Edital:

I — publicar e divulgar o Edital, suas eventuais retificações e os resultados, assegurando transparência e acessibilidade;

II — receber e processar as inscrições;

III — designar as comissões e os agentes responsáveis pela seleção, habilitação e análise dos recursos;

IV — aplicar as categorias, as cotas, a reserva destinada às culturas tradicionais e populares e as regras de remanejamento;

V — assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em decisão desfavorável;

VI — conferir a documentação de habilitação e de certificação;

VII — encaminhar ao Ministério da Cultura a relação dos novos Pontos de Cultura certificados por meio do chamamento;

VIII — convocar os contemplados e formalizar os Termos de Premiação Cultural;

IX — providenciar o empenho e o pagamento dos prêmios, quando satisfeitas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras;

X — manter os registros administrativos e a transparência dos pagamentos; e

XI — prestar as informações de execução exigidas pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos de controle.

12. PROVIDÊNCIAS DOS CONTEMPLADOS PARA RECEBIMENTO

12.1 Para receber a premiação, cada contemplado deverá:

- I — apresentar os documentos exigidos na etapa de habilitação;
- II — comprovar, quando for o caso, a certificação anteriormente declarada;
- III — manter as condições de participação e habilitação até a formalização do instrumento;
- IV — apresentar dados bancários válidos e compatíveis com sua categoria;
- V — assinar o Termo de Premiação Cultural; e
- VI — prestar informações ou esclarecimentos necessários à correção de seus dados cadastrais e ao processamento do pagamento.

12.2 As providências previstas neste item constituem condições administrativas para habilitação, formalização e pagamento, não caracterizando contrapartida ou obrigação futura vinculada ao uso do prêmio.

13. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A premiação reconhece contribuição cultural decorrente de iniciativas, atividades e ações já realizadas. Consequentemente, não haverá período de execução posterior ao pagamento.

13.2 Não serão exigidos Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos, cronograma de execução, metas futuras, Comitê Gestor, conta bancária específica para execução de projeto ou relatório de cumprimento de objeto.

13.3 Em razão da natureza jurídica de doação sem encargo, não se aplicam à premiação as regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas.

13.4 A ausência de prestação de contas não afasta o dever da Administração de manter os registros da seleção, habilitação, formalização e pagamento nem impede a apuração de falsidade, fraude, pagamento indevido ou outra irregularidade relativa ao próprio procedimento.

14. RESULTADOS E INDICADORES ADMINISTRATIVOS

14.1 A política buscará os seguintes resultados:

Resultado esperado	Meio de verificação	Indicador administrativo
Reconhecimento de iniciativas culturais comunitárias	Resultado final, termos e comprovantes de pagamento	12 premiações formalizadas e pagas
Participação de coletivos sem CNPJ	Resultado final por categoria	10 vagas disponibilizadas
Participação de entidades sem fins lucrativos com CNPJ	Resultado final por categoria	2 vagas disponibilizadas
Aplicação das ações afirmativas	Listas de classificação e documentos do procedimento	4 vagas para pessoas negras, 1 para pessoas indígenas e 1 para pessoas com deficiência

Valorização das culturas tradicionais e populares	Resultado final, formulários e portfólios	Mínimo de 4 candidaturas premiadas
Ampliação da Rede Cultura Viva	Registros encaminhados ao Cadastro Nacional	Novos Pontos de Cultura certificados

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 O valor global do chamamento é de R\$ 170.304,00, proveniente de recursos federais da PNAB, Ciclo 2, destinados à implementação da Política Nacional de Cultura Viva no Município.

15.2 O Plano de Aplicação dos Recursos — PAR destina à Meta 2 — Política Nacional de Cultura Viva o montante total de R\$ 440.304,00, sendo R\$ 270.000,00 para o fomento a projetos de Pontos de Cultura e R\$ 170.304,00 para a premiação de Pontos e Pontões de Cultura.

15.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.13.392.2615.7078-3339031 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS - Recurso - 1719-reduzido 686141. A classificação orçamentária, a fonte e a disponibilidade financeira deverão ser certificadas pela unidade antes do pagamento dos prêmios.

15.4 Eventual suplementação do Edital e ampliação do número de premiações dependerão de disponibilidade de recursos, interesse público, compatibilidade com o PAR e observância da legislação aplicável.

16. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Tratamento	Risco	Probabilidade	Impacto
Divulgação territorial, orientação pública e prazo de inscrição compatível com a minuta.	Número insuficiente de inscrições aptas	Média	Alto
Checklist claro, exemplos de documentos aceitos e canal oficial de dúvidas.	Portfólio insuficiente para comprovar 2 anos de atuação	Média	Médio
Consulta ao Cadastro Nacional, análise documental e encaminhamento correto das novas certificações.	Pendência ou inconsistência na certificação	Média	Médio
Revisão técnica integrada, atualização normativa e análise prévia da PGM.	Inconsistência entre edital, anexos e normas vigentes	Baixa	Alto
Memória de cálculo, listas de classificação separadas e conferência antes da publicação dos resultados.	Aplicação incorreta das cotas ou da reserva de culturas tradicionais e populares	Média	Alto

Cronograma interno, definição de responsáveis e acompanhamento periódico do processo.	Atraso no cronograma de seleção ou pagamento	Média	Alto
Conferência prévia, notificação para saneamento quando admitida e convocação de suplentes, se necessária.	Dados bancários ou documentos de habilitação inconsistentes	Média	Médio

17. PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS

17.1 Os atos do chamamento, as listas de classificação, os resultados e as informações relativas ao pagamento serão divulgados nos meios oficiais e nas plataformas exigidas pela legislação, resguardados os dados pessoais protegidos.

17.2 Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades de inscrição, seleção, habilitação, certificação, formalização, pagamento, transparência e controle da política pública.

17.3 Os participantes serão responsáveis pela veracidade das informações apresentadas e pelas autorizações necessárias ao uso dos materiais, imagens, vídeos, áudios e documentos enviados para avaliação e divulgação institucional dos resultados.

17.4 A utilização institucional dos materiais deverá respeitar os direitos autorais, os direitos de imagem, a finalidade pública e os limites estabelecidos no Edital.

17.5 As peças de divulgação terão caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18. CANCELAMENTO, REMANEJAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

18.1 O cancelamento do chamamento, a alteração do número de vagas, o remanejamento de premiações, a convocação de suplentes e outras modificações observarão exclusivamente as hipóteses e os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

18.2 A constatação de falsidade, fraude ou irregularidade na inscrição, na habilitação ou no recebimento do prêmio poderá resultar em desclassificação, inabilitação, cancelamento da premiação ou adoção das medidas destinadas ao ressarcimento de pagamento indevido.

18.3 Qualquer medida desfavorável deverá ser precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

18.4 A responsabilização prevista neste item não se confunde com prestação de contas sobre a utilização do prêmio, que não será exigida em razão de sua natureza de doação sem encargo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integram e complementam este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital e seus Anexos 1 a 8.

19.2 Este Anexo 9 não poderá ser utilizado para restringir a participação, alterar a ordem das etapas, modificar os critérios de avaliação, criar documentos de habilitação, ampliar obrigações ou estabelecer contrapartida, execução futura ou prestação de contas não prevista na minuta padronizada e nas normas aplicáveis.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme o Edital, respeitadas as competências da Comissão de Seleção e da SMC/PMVR, a legislação aplicável e a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

19.4 O presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município juntamente com a minuta do Edital e os demais anexos.

20. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo

Ramos

Assessora Especial — SMC/PMVR

Matrícula: 476536

Aprovado por:

Anderson José de Faria

Souza

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 442640